



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA

Fundada em 16 de Janeiro de 1960

Fone: (14) 3294-1110 – CNPJ/MF 49.223.159/0001-64

Praça Antonio Garcia Teixeira, nº 68 – CEP 17.180-000-Iacanga-SP

REGRAS DE CONDUTAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA

Fundada em 16 de Janeiro de 1960

Fone: (14) 3294-1110 – CNPJ/MF 49.223.159/0001-64

Praça Antonio Garcia Teixeira, nº 68 – CEP 17.180-000-Iacanga-SP

INTRODUÇÃO

A presente **REGRAS DE CONDUTAS** aplica-se a todos os funcionários, terceirizados, direção, mesa administrativa e representa compromisso essencial junto ao nosso público, tendo o compromisso em manter um ambiente de trabalho saudável, pautado em um relacionamento ético entre as pessoas, fornecedores e todos os agentes correlacionados.

A Santa Casa de Iacanga é responsável pela operacionalização da gestão e execução das atividades de assistência à saúde em unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde e em estrita observância ao cumprimento integral dos instrumentos jurídicos firmados com os subnacionais.

O objetivo do presente documento é: Melhorar a Governança, estabelecendo a estrutura hierárquica e as responsabilidades de cada líder, facilitando a tomada de decisões da diretoria; Clareza e Transparência, ajudando a prevenir conflitos e melhorar o desempenho dos colaboradores, uma vez que as regras e expectativas são claramente definidas, prevenindo assim a segurança jurídica; Padronização dos serviços, assegurando que os procedimentos sejam realizados de forma consistente, o que é vital para a qualidade e a segurança do atendimento ao paciente.

Capítulo I

Do Código de Conduta

Art. 1º. A Santa Casa de Iacanga não tolera nenhum tipo de assédio ou situação que caracterize afronta ou constrangimento de qualquer natureza nas ocasiões de trabalho ou convivência entre os envolvidos.

Parágrafo Único - - A instituição não admite assédios (sexual, econômico, moral, ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores), independentemente de seu nível hierárquico.

Art. 2º. Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes, que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade, a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira, a integridade psíquica ou física de um trabalhador

Parágrafo 1º - Para caracterizar assédio moral, é necessária a identificação conjunta dos seguintes elementos:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA

Fundada em 16 de Janeiro de 1960

Fone: (14) 3294-1110 – CNPJ/MF 49.223.159/0001-64

Praça Antonio Garcia Teixeira, nº 68 – CEP 17.180-000-Iacanga-SP

- a) Repetição (habitualidade);
- b) Intencionalidade (fim discricionário);
- c) Direcionalidade (agressão direta à pessoa ou a grupo determinado);
- d) Temporalidade (durante a jornada de trabalho; repetição no tempo)

Parágrafo 2º - Formas de assédio moral:

- a) Vertical: há diferença de posição hierárquica na relação de trabalho. Pode ser descendente (assédio praticado por superior hierárquico) e ascendente (assédio praticado por subordinado);
- b) Horizontal: Não há distinção hierárquica na relação de trabalho. Ocorre entre colegas sem relação de subordinação e;
- c) Misto: Cumulação do assédio moral e vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho com os quais não mantém relação de subordinação.

Art. 3º - O assédio sexual é definido, de forma geral, como constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade laboral por parte de qualquer pessoa que integre a equipe de trabalho, independente do uso do poder hierárquico.

Parágrafo 1º - Tipo de Assédio Sexual:

- a) Assédio sexual mediante chantagem: ocorre quando o assediador estabelece uma ou mais condições de cunho sexual à vítima para que ela mantenha algum status, alcance alguma vantagem ou evite algum prejuízo;
- b) Assédio mediante intimidação: Ocorre quando o assediador se utiliza de investidas sexuais inoportunas e indesejadas com intuito de criar uma situação ofensiva, de humilhação ou intimidação contra vítima, prejudicando sua atuação funcional e desestabilizando o ambiente laboral.

Parágrafo 2º - Formas de assédio sexual:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA

Fundada em 16 de Janeiro de 1960

Fone: (14) 3294-1110 – CNPJ/MF 49.223.159/0001-64

Praça Antonio Garcia Teixeira, nº 68 – CEP 17.180-000-Iacanga-SP

- a) Assédio vertical: Ocorre quando o agente, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de chefia para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual;
- b) Assédio horizontal: Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada.

Art. 4º. A Santa Casa não apoia nem pratica ações entendidas como discriminatórias em relação a raça, nacionalidade, gênero, classe social, credo, idade ou qualquer outro aspecto com este caráter.

Art. 5º. Caso algum colaborador se sinta constrangido, poderá se utilizar do e-mail juridico@sciacanga.com.br para realizar denúncia.

Art. 6º. Todos os colaboradores da Santa Casa de Iacanga, devem resguardar postura de integridade e respeito em suas participações em eventos e locais públicos.

Art. 7º. Os colaboradores não devem fazer comentários que possam denegrir a imagem da Santa Casa, dentro e fora do local de trabalho.

Art. 8º. Os colaboradores não devem fazer comentários que possam denegrir a imagem dos profissionais que atuam na instituição, perante os clientes ou qualquer outra pessoa, (dentro ou fora da empresa).

Art. 9º. A Santa Casa de Iacanga não tolera a ingestão ou comercialização de bebidas alcoólicas, drogas e outras mercadorias e/ou produto ilícitos dentro das dependências da instituição. O colaborador sob o efeito de qualquer substância mencionada, no exercício de sua ação profissional, coloca em risco a sua vida, a de colegas de trabalho e pacientes.

Art. 10. Ao identificar a ocorrência de algum colaborador na situação acima descrita, caberá ao setor de recursos humanos relatar todo o ocorrido contando com a presença de duas testemunhas que assinarão o documento, procedendo a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ocorrer a dispensa por justa causa.

Art. 11. Sendo essencial o uso de aparelhos eletrônicos, caberá ao coordenador de setor estabelecer as normas de utilização de smartphone (ou similares) durante o expediente de trabalho.

Art. 12. As publicações feitas em grupos oficiais de whatsapp estabelecidos pela entidade, terão peso legal a qualquer tempo, devendo tais publicações serem de cunho educativo, informativo, ou correlacionadas ao ambiente de trabalho.

J. i.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA

Fundada em 16 de Janeiro de 1960

Fone: (14) 3294-1110 – CNPJ/MF 49.223.159/0001-64

Praça Antonio Garcia Teixeira, nº 68 – CEP 17.180-000-Iacanga-SP

Art. 13. Os bens, equipamentos e instalações da instituição destinam-se ao uso exclusivo de suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares.

Art. 14. É responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da instituição colocado sob sua guarda.

Art. 15. Os patrimônios da Santa Casa como: equipamentos e materiais de escritórios que necessitem de troca ou mudança de setor devem ser comunicados, previamente ao Coordenador Administrativo para seu devido controle e autorização.

Art. 16. Qualquer dano ou avaria causado a bens da entidade pelo colaborador, poderá ser descontado em seu valor total, no contracheque do colaborador para sanar o ônus causado.

Iacanga/SP, 20 de outubro de 2025.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACANGA

Esdras Garbo
Provedor